

3. A cassação do mandato em sede de ação de impugnação de mandato exige a presença de prova robusta, consistente e inequívoca.
4. O ônus da prova é exclusivamente do autor quanto aos fatos constitutivos do direito. Não tendo a parte se desincumbido desse ônus, tanto da existência do fato quanto dos elementos caracterizadores do ilícito apontado, a improcedência é medida impositiva.
5. Recurso desprovisto.

(TRE-PR, RE - RECURSO ELEITORAL nº 49522 - Ibema/PR, ACÓRDÃO nº 53979 de 08/05/2018, Relator(a) NICOLAU KONKEL JÚNIOR, Revisor(a) PEDRO LUÍS SANSON CORAT, Publicação: DJ - Data 11/05/2018)

Como se vê, o insignificante número de votos e a ausência de gastos de campanha, bem como de atos de propaganda eleitoral, embora possam representar um indício de fraude, não são provas suficientes para a desconstituição de diplomas de candidatos legitimamente eleitos. E, aqui, os únicos elementos trazidos ao feito se referem a esses fatos, que não são capazes de atestar seguramente a existência de fraude.

2.DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto por ZÉLIA MARIA DA SILVA e ETERNA MARIA ROSA DE SOUSA, mantendo a improcedência da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, diante da insuficiência de provas para a comprovação da alegada fraude à lei, consoante previsão contida no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

É como voto.

Goiânia, 11 de setembro de 2018.

Des. ZACARIAS NEVES COÊLHO

Relator

Julgado - RE nº 113 - Sessão Ordinária em 11/09/2018. Acórdão Nº 348/2018 - Relator Des. Zacarias Neves Coêlho. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator. Vencidos os votos dos Juízes Jesus Crisóstomo de Almeida e Marcus da Costa Ferreira.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTRARIA Nº 259/2018 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XXVII, da Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de espaço físico nas dependências deste Regional para a acomodação da equipe de servidores a ser designada para proceder à análise das prestações de contas dos candidatos eleitos e respectivos suplentes nas Eleições Gerais 2018;

CONSIDERANDO que a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos e suplentes das Eleições Gerais 2018 está prevista para ocorrer dia 19 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a instrução contida no Processo Administrativo Digital n. 8441/2018, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, pelo período de 18/9/2018 a 19/12/2018, a utilização do espaço da "Biblioteca Valdo Teixeira", para fins de realização de estudos, leituras e pesquisas.

Art. 2º Disponibilizar, pelo período indicado no artigo anterior, o espaço da "Biblioteca Valdo Teixeira" para a acomodação da equipe de servidores a ser designada para proceder à análise das prestações de contas dos candidatos eleitos e respectivos suplentes nas Eleições Gerais 2018.

Art. 3º A Seção de Biblioteca e Arquivo - SEBARQ continuará realizando as atividades de consolidação de normas, catalogação e classificação de obras novas, alimentação do sistema ALEPH 500, bem como o atendimento aos clientes internos e externos, no tocante à solicitação de processos físicos que se encontram digitalizados arquivados.

Art. 4º Caso os servidores responsáveis pela análise das prestações de contas necessitem consultar e manusear as obras bibliográficas acondicionadas nas estantes da "Biblioteca Valdo Teixeira", deverão solicitar autorização prévia à Chefia da Seção de Biblioteca e Arquivo -

SEBARQ.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Chefia da Seção de Biblioteca e Arquivo - SEBARQ analisará a viabilidade do atendimento dos demais pedidos de empréstimo de livros e periódicos.

Art. 5º As obras que já estão emprestadas poderão ter a renovação de empréstimo autorizada, mediante solicitações encaminhadas para o endereço de e-mail, biblioteca@tre-go.jus.br.

Art. 6º As atividades da "Biblioteca Valdo Teixeira" serão restabelecidas, em sua integralidade, a partir do dia 7 de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de setembro de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS**ATOS DOS JUÍZES MEMBROS****Despachos****Despachos**

1. RECURSO ELEITORAL Nº 288-80.2016.6.09.0113 - CLASSE 30

PROTOCOLO Nº 171.529/2016

PROCEDÊNCIA: BURITI DE GOIÁS/GO (113ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COÊLHO

1º RECORRENTE: ELIÉS ALVES PINTO

2º RECORRENTE: EDMAR BORGES DE LIMA

3º RECORRENTE: RONIVALDO COUTRIM DIAS

ADVOGADOS: CELIO SANCHES DOS REIS - OAB/GO 13.799

DYOGO CROSARA - OAB/GO 23.523

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO 34.601

RECORRIDA: COLIGAÇÃO POR DIAS MELHORES (PSDB/PP/PSD/PTB)

ADVOGADOS: CLODOMIRO DE OLIVEIRA - OAB/GO 13.229

DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO 4.287

DESPACHO

Intimem-se os recorrentes para que se manifestem, no prazo de 3 (três) dias, sobre as alegações apresentadas nas contrarrazões recursais